



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.857 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 8 de novembro de 2024.

Aos oito dias de novembro de 2024 (08/11/2024), às quatorze horas e sete minutos (14h07 – Horário de Brasília), convocados de forma híbrida, via online pelo aplicativo Zoom, e presencialmente nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Av. Princesa Isabel, 921 – Térreo, em Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.858**, sob a presidência do 1º Vice-Presidente Engenheiro Agrônomo Matheus Stapassoli Piato, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma PRESENCIAL E REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório**: Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, Alice Helena Coelho Scholl, André Santana Stolaruck, Artur Pereira Barreto, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Dorli Pereira da Silva, Eduardo Wegner Vargas, Eliana Veleda Klering, Ethier Lauermann, Everton Kerber Ferreira, Fabiano Dornelles Ramos, Gabriel Almeida Pastl, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Leandro Franco Taborda, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Márcio Walber, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Monir Silva Saldanha, Robert da Silva Trindade e Rogério Peracchia Machado. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom**: Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Skrebsky Reinheimer, Alexandre Eberle Alves, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cezar Augusto Lazzaretti, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Trindade Oliveira, Damaris Kirsch Pinheiro, Daniel Weindorfer, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Edison Bisognin Cantarelli, Felipe Padilha Leitzke, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Itauana Giongo Remonti, Ivan Cesar Tremarin, Ivo Germano Hoffmann, Jaime Miguel Weber, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Jorge Ficht, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lober Hermany, Luciano Roberto Grandó, Luís Ferrari Borba, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Eder Santos dos Santos, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Márcia Eidt, Marco Antônio Machado, Marcos Antônio Kercher, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paulo Robinson da Silva Samuel, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Junior, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Cornelli, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rodrigo Kohlrausch Marques, Ronaldo Bernardon Meireles, Roque Rutili, Rosana Seligman, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Tiago Pich Garcia, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vinícius Leônidas Curcio, Volmir Supptitz, Vulmar Silveira Leite e Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva. **I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**. Havendo quórum regulamentar, o Engenheiro Agrônomo Matheus Stapassoli Piato, **1º Vice-Presidente do CREA-RS**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.858. **II – EXECUÇÃO DOS HINOS**. Não foram executados em respeito ao falecimento do Conselheiro Engenheiro Civil Gabriel Cabeda Maciel, representante da Associação profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul – ASEASG, na Câmara Especializada

de Engenharia Civil, ocorrido no último dia 22 de outubro de 2024. **III – APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA.** Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.857, de 18 de outubro de 2024, considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.857, de 18 de outubro de 2024, sem emendas, a qual será assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **IV – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** **1)** Considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI 2579555, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido de licença requerida pelo Engenheiro de Operação Eletrônica Luiz Carlos Dias Garcia, a partir de 9 de novembro de 2024, por tempo indeterminado, da função de conselheiro titular representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-RS. Comunica-se a Entidade de Classe e a Câmara Especializada do interessado. **2)** Considerando a apresentação do Comitê Empresarial da Construção, Agronegócio e Indústria - CECAL, que possibilitará que a classe empresarial apresente suas demandas ao Conselho e as coloque em discussão, a fim de que sejam avaliadas e atendidas com apoio jurídico e embasamento legal (Docs. SEI [2609501](#) e [2609504](#)), e considerando a Decisão de Diretoria n. D/RS-65/2024, de 7 de novembro de 2024, nos seguintes termos: *"Reunião: Ordinária da Diretoria nº 10/2024. Decisão nº: D/RS-65/2024. Data: 7 de novembro de 2024. Interessado(s): Diretoria do Crea/RS. Ementa: Aprova a criação do Comitê Empresarial da Construção, Agronegócio e Indústria, de sigla CECAL. DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS. A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida ordinariamente, de forma online, com o uso da plataforma Zoom, no dia 7 de novembro de 2024, ao apreciar, ouvido o Assessor Engenheiro Civil Matheus Santos, que apresentou o projeto do Comitê Empresarial da Construção, Agronegócio e Indústria, que se caracteriza como um "Grupo de Trabalho" que tem por objetivo promover a aproximação do Conselho com a classe empresarial gaúcha. Salientando que para estreitar laços entre este Regional e o Setor Empresarial do Rio Grande do Sul, serão convidados os presidentes ou representantes de Associações, Sindicatos Patronais e outras entidades que tenham vínculos que os setores da construção, agronegócio ou indústria do nosso Estado, para fazerem parte da primeira composição do Comitê Empresarial. Trazendo essas autoridades para dentro deste seletor grupo, poderemos realizar reuniões, através destas, teremos um canal oficial para ouvirmos as demandas da classe empresarial gaúcha vinculada ao Sistema CONFEA/CREA, tendo em vista que possuímos mais de 27 mil empresas registradas em nosso Conselho, com este número expressivo de registro, evidencia a importância deste projeto, que foi desenvolvido aos moldes do Comitê Empresarial existente no Crea-PR há mais de 18 anos, diante da apresentação do Assessor Matheus Santos, a Diretoria, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a criação do Comitê Empresarial de Construção, Agronegócio e Indústria, de sigla CECAL, que tem por objetivo promover a aproximação do Conselho com a classe empresarial gaúcha.* **V – COMUNICADOS – 1º Vice Presidente Matheus Piatto** - Desejou uma boa tarde a todos, e deu por aberta a Sessão Plenária 1858. Solicitou que os comentários fossem feitos no final da Plenária. **Cons. Leandro Nunes de Souza** – Informou que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica sediou de 24 a 25 de outubro, o fórum de Integração das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica da região Sul, falou que no final do ano passado esse fórum foi responsável pela atualização do manual de orientação a fiscalização, e do procedimento para fiscalização das empresas distribuidoras de energia elétrica, até porque no ano passado ocorreram vários eventos de problemas climáticos que afetaram a rede de distribuição, e impactaram também em sindicâncias. **Diretora Geral da Mútua Engenheira Agrônoma Andrea Brondani da Rocha** – Desejou uma boa tarde a todos, e informou que estava no modo remoto, porque estava participando da reunião das Caixas Sul, na Mútua de Brasília, que essa reunião faz parte das nossas organizações anuais em que a Mútua-RS, faz parte da coordenação adjunta. Comentou que a Mútua-RS, segue sanada com uma taxa de inadimplência em 0,47%, e que foram entregues 7.341 (sete mil trezentos e quarenta mil) benefícios processados no montante de R\$ 194.676,376 (cento e noventa e quatro milhões e seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais) e cerca de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões) de reais, foram concedidos de benefícios aos mutuários do Rio Grande do Sul. Parabenizou as entidades de classe que fizeram aniversário e que continuam fazendo atividades muito importantes pelo Rio Grande do Sul, algumas patrocinadas pelo Programa Divulga Mútua. Comentou que no ano de 2025, serão feitas melhorias no Programa Divulga Mútua, assunto este que foi amplamente discutido na reunião do Caixas Sul, informou também que a sede da Mútua se encontra em obras de adequações, e que as mesmas estão ocorrendo

dentro do cronograma. Esclareceu que toda e qualquer entidade de classe do Rio Grande do Sul sempre será bem-vinda na Mútua, eventual desocupação de espaço na nossa sede é de caráter provisório. **Cons. Eduardo de Brito Souto, 2º Vice-Presidente do CREA-RS** – Comunicou que estava representando o Crea numa Câmara Técnica do corpo de bombeiros cujo objetivo é elaborar uma norma de prevenção combate a incêndio de carregadores de veículos elétricos. Comentou que estão em fase de contribuições, e quem quiser contribuir nessa fase podem passar as informações até o dia 13. Informou que o colega Eng. Nelson Agostinho Burille, também está participando representando outra entidade. **VI – ORDEM DO DIA.**

A) INCLUSÃO DE ASSUNTO - ITEM 1.6 – Apreciação, discussão e votação da Decisão de Diretoria n. D/RS-66/2024, que aprova a proposta de atualização dos valores de diárias para os Agentes Fiscais, sobre o uso do recurso financeiro do Prodesu, conforme Decisão Plenária do Confea n. PL-1475/2024. **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 - BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2024.**

Considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de agosto de 2024**, (Processo SEI n. 2024.000015823-3) (Doc. SEI n. 2554321), o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas ao mês em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-61/2024 que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de agosto de 2024, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de agosto de 2024, conforme segue: **1) Relatório Comparativo de Receitas – Agosto/2024: a) Receita Realizada: R\$ 7.872.326,80, composta por:** Receita Tributária: R\$ 4.486.435,90; Receitas de Contribuições: R\$ 1.209.615,33; Receita de Serviços: R\$ 191.349,87; Receitas Financeiras: R\$ 920.141,81; Transferências Correntes: R\$ 780.485,72; Outras Receitas Correntes: R\$ 385.177,83, Receita de Capital: R\$ 100.879,66. **2) Relatório Comparativo da Despesa Liquidada – Agosto/2024: a) Despesa Liquidada: R\$ 8.150.219,70, composta por:** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.923.214,91; Outras Despesas Correntes: R\$ 2.166.523,60, incluindo: Jetons: R\$ 64.562,44, Diárias: R\$ 83.619,12 e Locomoção/Deslocamento: R\$ 4.743,15; Tributárias e Contributivas: R\$ 3.161,60; Demais Despesas Correntes: R\$ 101.576,52; Serviços Bancários: R\$ 57.441,42; Transferências Correntes: R\$ 1.847.403,80, incluindo: Confea: R\$ 861.494,34, Mútua: R\$ 888.630,15 e Investimentos: R\$ 50.897,85. O resultado operacional do mês apresentou um déficit de R\$ 277.892,90, conforme evidenciado no balanço orçamentário. **3) Liquidação de Sentenças - Repetição de Indébitos – Agosto/2024:** Foram liquidadas sentenças no valor de R\$ 97.818,44 referente a valores provisionados para demandas judiciais. As disponibilidades de caixa em 30 de agosto de 2024, após deduções de obrigações legais, encargos patronais, sociais e fiscais, e provisões para demandas judiciais, totalizaram R\$ 9.733.946,95. **Votaram contrariamente os conselheiros:** Fabiano Dornelles Ramos e Luiz Carlos Dias Garcia. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Leandro Franco Taborda, Talles Soares Rosa, Luiz Eder Santos dos Santos, Damaris Kirsch Pinheiro, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Ivan Cesar Tremarin, Nelson Agostinho Burille, Adriano Skrebsky Reinheimer e Guilherme Pantaleão da Silva Priebe. **1.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS NOVO HAMBURGO - ASAEC, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 1/2021.** **Considerando** a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como pelas Resoluções n. 1.075, de 14 de junho de 2016, alterada pela Resolução 1.098, de 11 de maio de 2018, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, e apreciando o Relatório (Doc. SEI 2554484) da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas que trata da Prestação de Contas a Associação de Arquitetos e Engenheiros Novo Hamburgo - ASAEC referente ao Chamamento Público n. 001/2021 (Processo n. 2021.000007556-5), **DECIDIU**, por maioria, aprovar o relatório (Doc. SEI 2554484) que trata da Prestação de Contas a Associação de Arquitetos e Engenheiros Novo Hamburgo - ASAEC referente ao Chamamento Público n. 001/2021 (Processo n. 2021.000007556-5), encaminhado ao Plenário pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Luiz Eder Santos dos Santos, Damaris Kirsch Pinheiro, Jorge Ficht, Régis Sivori Silva dos Santos, Luiz Carlos Dias Garcia, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe e Fabiano Dornelles Ramos. **1.3 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DO CREA-RS.** **Considerando** o relatório da comissão de avaliação dos bens inservíveis do CREA-RS (Doc. SEI n. 2518723), instituída pela Portaria Administrativa da Presidência n. 414, de 3 de

novembro de 2022; **considerando** o Parecer Jurídico n. 436/2024-SJIN/PROJ/PRES (Doc. SEI 2522985), nos seguintes termos: *"Trata-se de procedimento preparatório com vistas à alienação de bens de propriedade deste Crea, os quais necessitam da autorização prévia do Plenário, consoante dispõe o Regimento Interno a seguir: Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XXIX – autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea; Ainda, por se tratar de bem pertencente à administração pública a atual Lei das Licitações, Lei 14.133/2021, estabelece em seu art. 76, Inciso II, como requisito da alienação a prévia e efetiva avaliação mediante o procedimento denominado leilão. Verificando o processo de que cuida o presente encaminhamento, constata-se que os bens móveis relacionados foram objeto da competente avaliação segundo consta no Relatório Doc. 2518723. Isso posto, está o pedido em condições de ser submetido ao plenário para que autorize a competente alienação. É o parecer."*; **considerando** a Decisão de Diretoria n. D/RS-67/2024 (Doc. SEI 2572438), de 7 de novembro de 2024, que aprovou o relatório de Avaliação dos Bens Inservíveis do Crea-RS (Doc. SEI 2518723), cujo relatório deve ser encaminhado para o Plenário para apreciação e aprovação, e **considerando** que conforme o inciso XXIX do Art. 9º do Regimento Interno do CREA-RS, compete privativamente ao Plenário autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea, **DECIDIU**, por maioria dos presentes, aprovar o relatório da comissão de avaliação dos bens inservíveis do CREA-RS (Doc. SEI n. 2518723), instituída pela Portaria Administrativa da Presidência n. 414, de 3 de novembro de 2022, conforme encaminhado e aprovado pela Diretoria do CREA-RS por meio da Decisão de Diretoria n. D/RS-67/2024 (Doc. SEI 2572438), de 7 de novembro de 2024. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Angélica de Oliveira Henriques, Jorge Ficht, Itauana Giongo Remonti, Luiz Carlos Dias Garcia, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Luís Ferrari Borba, Adriano Skrebsky Reinheimer e Fabiano Dornelles Ramos. **Votaram contrariamente os conselheiros** Carlos Renato Barbosa da Silva e Luiz Eder Santos dos Santos. **1.4 - DECISÃO DE DIRETORIA N. D/RS-62/2024, QUE TRATA DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DECISÃO Plenária N. PL/RS-169/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.** Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-62/2024, nos seguintes termos: *"Reunião: Ordinária da Diretoria nº 10/2024. Decisão nº: D/RS-62/2024. Data: 7 de novembro de 2024. Interessado(s): Diretoria do Crea-RS | Chefia de Gabinete da Presidência. Ementa: Convalida a Decisão de Diretoria nº 60/2022, tendo em vista a Decisão de Diretoria D/RS-49/2024 da Reunião Extraordinária nº 02 de 23 de agosto de 2024. Decisão da Diretoria do CREA-RS. A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida ordinariamente, de forma online, com o uso da plataforma Zoom, no dia 7 de novembro de 2024, convalida a Decisão de Diretoria nº 60/2022, que aprovou a consulta ao Plenário do Crea-RS acerca da retomada da realização de Sessões Ordinárias do Plenário e das Reuniões Ordinárias das Câmaras Especializadas do Conselho no formato presencial; **considerando** o teor da Decisão Plenária nº PL/RS-14/2024, de 25 de janeiro de 2024, que versa sobre o Calendário Anual de Sessões Ordinárias do Plenário e das Reuniões Ordinárias das Câmaras Especializadas do Crea-RS para o Exercício de 2024; **considerando** o disposto no parágrafo único do artigo 13 do Regimento do Crea-RS, acerca da competência do Plenário de aprovar o calendário anual de realização das sessões plenárias ordinárias; **considerando** que em conformidade com o inciso XII do artigo 67 do Regimento, que é de competência da Diretoria a aprovação do calendário de reuniões ordinárias das Câmaras Especializadas, proposto pela Especializada; **considerando** a Decisão de Diretoria D/RS 49/2024 que decidiu sobre a realização das Sessões Plenárias, das Reuniões das Câmaras Especializadas, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho que coincidam com as datas das Sessões Plenárias no formato híbrido, e as que não coincidam com as datas das Sessões Plenárias no formato totalmente remoto, **DECIDIU**, por unanimidade, convalidar junto ao Plenário do Crea-RS a Decisão de Diretoria nº 60/2022, porém observando a Decisão de Diretoria D/RS-49/2024, de 23 de agosto de 2024. O Processo deve ser encaminhado ao Plenário para apreciação e aprovação. **Presidiu a reunião o Senhor 2º Vice-Presidente Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho EDUARDO DE BRITO SOUTO. **Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Matheus Stapassoli Piato, Marino José Greco, Liana Sarturi de Freitas, José Luiz Garcias e Cláudia Trindade de Oliveira. Cientifique-se e cumpra-se."***, **decidiu**, por maioria dos presentes, aprovar o que segue: **1)** Rejeitar a proposta encaminhada ao Plenário pela Decisão de Diretoria n. D/RS-62/2024, que convalidou a Decisão de Diretoria nº 60/2022, tendo em vista a Decisão de Diretoria D/RS-49/2024 da Reunião Extraordinária nº 02 de 23 de agosto de 2024. **2)** Suspender, a partir da presente data, os efeitos da Decisão de Diretoria n. D/RS-049/2024, que decidiu sobre a realização das Sessões Plenárias, das Reuniões das Câmaras Especializadas, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho que coincidam com as datas das Sessões Plenárias no formato

híbrido, e as que não coincidam com as datas das Sessões Plenárias no formato totalmente remoto. **3)** Retornar a realização de todas as Sessões Plenárias, Reuniões das Câmaras Especializadas, Reuniões de Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho no formato híbrido até o final do exercício de 2024 e para todo o exercício de 2025, conforme proposto pelo conselheiro Luiz Alcides Capoani. **Votaram contrariamente ao proposto os conselheiros** Marcelo Pelisoli Holz, Vulmar Silveira Leite, Ivan Cesar Tremarin e Orlando Pedro Michelli. **Abstiveram-se de votar ao proposto os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Damaris Kirsch Pinheiro, Uziel Cavalcantide Medeiros Quinino, Kleber Trindade Rigon, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira e Adriano Skrebsky Reinheimer. **1.5 - DELIBERAÇÃO DA CRT QUE ENCAMINHA AO PLENÁRIO O PROCESSO DE REVISÃO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, QUÍMICOS E GEÓLOGOS DE CAXIAS DO SUL – SEAAQ.**

Apreciando a seguinte Deliberação n. 87/2024 da Comissão de Renovação do Terço - CRT/RS: **“DELIBERAÇÃO N. 87/2024 DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS – CRT/RS. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS – CRT/RS, em sua reunião extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2024, considerando a alínea “p” do art. 34 da Lei n. 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei n. 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; considerando o art. 62 da Lei n. 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; considerando que a Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; considerando que a entidade de classe/instituição de ensino superior em evidência atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015, no tocante às providências necessárias à revisão anual e atualização do seu registro neste Conselho, conforme requerido pelo Crea-RS; considerando que a Comissão de Renovação do Terço deliberou por meio da Deliberação n. 78/2024 (Doc. SEI n. 2311696), deliberou a NÃO APROVAÇÃO pelo Plenário do Crea-RS do processo tendo em vista não ter cumprido a legislação vigente; considerando que o Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-94/2024, de 12 de julho de 2024 (Doc. SEI n. 2334612) aprovou a Suspensão do registro da entidade de classe em epígrafe; considerando que o artigo 27 da Resolução do Confea n. 1.070, estabelece o que segue: “Art. 27 A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea. § 1º A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais permanecerão com o registro suspenso até a regularização perante o Crea. § 2º Para regularização do registro, a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais deverá atender aos requisitos para sua revisão.”. considerando que a Assessoria Jurídico do Crea-RS, após análise da documentação acostada ao processo, não encontrou indícios de irregularidade à luz da referida norma e opinou pela regularização do registro de revisão da SEAAQ perante o CREA-RS, a COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS, **Delibera:** Encaminhar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do processo de revisão de registro da **Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ**, haja vista o integral cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução do Confea n. 1.070, de 2015. Porto Alegre, 7 de novembro de 2024.”, **DECIDIU**, por maioria dos presentes, aprovar a Deliberação n. 87/2024 da Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS e, por consequência, aprovar o processo de revisão de registro da **Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul - SEAAQ**, haja vista o integral cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução do Confea n. 1.070, de 2015. **Votou contrariamente o conselheiro** Luiz Carlos Dias Garcia. **1.6 - DECISÃO DE DIRETORIA N. D/RS-66/2024, QUE APROVA A PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES FISCAIS, SOBRE O USO DO RECURSO FINANCEIRO DO PRODESU, CONFORME DECISÃO PLENÁRIA DO CONFEA N. PL-1475/2024.****

Considerando a Decisão Plenária Confea n. PL-1.475/2024, que DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o Plano de Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-RS, no valor total de R\$ 717.319,06 às expensas do Confea, com recursos do Prodesu; 2) Isentar, em função situação de calamidade pública oficialmente declarada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Regional da disponibilização de contrapartida financeira; 3) Aprovar o cronograma de desembolso, 1º mês de vigência (agosto/2024) até o último mês (abril/2025); **considerando** que do total repassado de R\$ 717.319,06, dos quais R\$ 289.178,66 já foram utilizados pela equipe de fiscalização até 31/10/2024; **considerando** a Decisão de

Diretoria n. D/RS-66/2024, que aprova a proposta de atualização dos valores de diárias para os Agentes Fiscais, sobre o uso do recurso financeiro do Prodesu, conforme Decisão Plenária do Confea n. PL-1475/2024; **considerando** o Parecer Jurídico n. 97/2024, o convênio celebrado entre o CONFEA e o CREA-RS, observa-se que não há cláusula que proíba a atualização dos valores das diárias, sendo uma medida possível e necessária para garantir a plena execução das atividades fiscalizatórias previstas no convênio, não se limitando aos agentes fiscais da autarquia, garantindo a igualdade e a isonomia entre os todos os empregados do Conselho, respeitando o objetivo do convênio e as diretrizes do PRODESU” **DECIDIU**, por maioria dos presentes, aprovar a Decisão de Diretoria n. D/RS-66/2024, que aprova a proposta de atualização dos valores de diárias para os Agentes Fiscais, sobre o uso do recurso financeiro do Prodesu, conforme Decisão Plenária do Confea n. PL-1475/2024, **atualizando dos valores das diárias em 21%**, para os agentes fiscais, e por isonomia de todos os funcionários do CREA-RS para R\$ 356,94 (trezentos e cinquenta seis reais e noventa e quatro centavos), no período de 1º de dezembro de 2024 a 31 de abril de 2025. **Votaram contrariamente ao proposto os conselheiros** Talles Soares Rosa, Jorge Ficht, Marcelo Pelisoli Holz, Paulo Robinson da Silva Samuel, Carlos Renato Barbosa da Silva, Gabriel Almeida Pastl e Monir Silva Saldanha. **Abstiveram-se de votar ao proposto os conselheiros** Jorge Alberto de Souza Cunha, Angélica de Oliveira Henriques, Damaris Kirsch Pinheiro, Marcelo Zunino, Diogo Adriano Barboza e Adriano Skrebsky Reinheimer. **2 - RELATO DE PROCESSOS. 2.1 - RECURSOS 2.1.1 – Processo n.: 2024005140. Interessado:** Tecnólogo em Automação industrial Orcy Jacques Lemos. **Assunto:** Revisão de Atribuições para atuar com Geração em Média Tensão. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEE). **Relator de Plenário:** Cons. Alexandre Eberle Alves. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ALEXANDRE EBERLE ALVES**, nos seguintes termos: *"Voto: Considerando a análise, anteriormente, já realizada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, onde constatou-se que: - O pedido do requerente está vinculado a área de projeto, execução e manutenção de instalações elétricas em média tensão. - A baixa tensão inclui níveis de até 1000V em corrente alternada e 1500V em corrente contínua; - Média tensão inclui níveis de 1000V até 36200V em corrente alternada; - Os arranjos fotovoltaicos à nível de normatização brasileira operam em baixa tensão; - O desenvolvimento de projeto, execução e manutenção de instalações elétricas em média tensão, requer que o profissional seja qualificado a conceber e executar os serviços, o que inclui o desenvolvimento e interpretação de plantas, esquemas, detalhes de montagem, memorial descritivo e especificação dos componentes. De forma a exemplificar, segue uma relação de componentes e sistemas que integram instalações elétricas em média tensão e requerem o dimensionamento e/ou especificação: dispositivo de proteção contra choques elétricos, dispositivo de proteção contra efeitos térmicos, dispositivo de proteção contra sobrecorrentes, dispositivo de proteção contra sobretensões, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, dispositivo de seccionamento, dispositivo de comando, linhas elétricas, aterramento, transformadores, transformadores de medição, equipamentos de medição, subestação, padrão de estruturas e de materiais de redes, trações, flechas de cabos, entre outros. - O ementário apresentado pelo Requerente não inclui conteúdos relacionados ao desenvolvimento de projeto, execução e manutenção de instalações elétricas em média tensão, o que abarca o desenvolvimento e interpretação de plantas, esquemas, detalhes de montagem, memorial descritivo e especificação dos componentes. - O ementário apresentado pelo Requerente não inclui conteúdos relacionados ao dimensionamento e/ou especificação dos seguintes sistemas e componentes que operam em média tensão: dispositivo de proteção contra choques elétricos, dispositivo de proteção contra efeitos térmicos, dispositivo de proteção contra sobrecorrentes, dispositivo de proteção contra sobretensões, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, dispositivo de seccionamento, dispositivo de comando, linhas elétricas, aterramento, circuitos magnéticos, transformadores, transformadores de medição, equipamentos de medição, subestação, padrão de estruturas e de materiais de redes, trações, flechas de cabos, entre outros. Todavia, em razão da nova solicitação, foi realizada nova análise da documentação entregue, bem como dos novos documentos apresentados, em especial, a uma análise do CREA PR quanto a situação semelhante. Na solicitação de revisão, requerida pelo profissional, contata-se que o CREA PR, autoriza a extensão de atribuições, através do curso de pós-graduação do Artigo 8º da Resolução 218 do CONFEA exclusivamente aos profissionais da MODALIDADE ELETRICISTA (de acordo com a Tabela de Títulos - anexo da Resolução do CONFEA nº 473/2002), **de nível superior pleno**, que ainda não tenham estas atribuições, que tenham cursado uma carga horária mínima de 30 horas em disciplinas de Automação em seu curso de graduação, que concluírem o referido curso de pós-graduação com aproveitamento, mediante solicitação individual de cada interessado. Entretanto, o curso realizado pelo*

solicitante é superior de graduação tecnológica em Automação Industrial, não sendo **de nível superior pleno**, não estando, desta forma, em situação idêntica a apresentada pelo CREA PR. Desta forma, o voto é pela manutenção do indeferimento quanto a solicitação de revisão de atribuições requerida pelo profissional." **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz Eder Santos dos Santos, Orlando Pedro Michelli, Fabiano Dornelles Ramos e João Luis de Oliveira Collares Machado. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Adriano Agnoletto de Oliveira, Vinícius Leônidas Curcio, Régis Sivori Silva dos Santos, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Carlos Renato Barbosa da Silva, Nelson Agostinho Burille e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.1.2 – Processo n.:** 2024008074. **Interessada:** Engenheira Civil Fernanda Magnus Medeiros. **Assunto:** Extensão de Atribuição para executar a atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEC). **Relatora de Plenário:** Cons. Eliana Veleda Klering. **Voto/Decisão:** **Aprovar** por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **ELIANA VELEDA KLERING**, nos seguintes termos: "**Voto:** Pelo exposto vota-se pelo indeferimento da extensão de atribuição para Georreferenciamento de limites de imóveis rurais, com base na fundamentação legal descrita acima." **Votaram contrariamente os conselheiros** Daniel Weindorfer, Nelson Agostinho Burille e Robert da Silva Trindade. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Adriano Agnoletto de Oliveira, Itauana Giongo Remonti, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Rosana Seligman, Rodrigo Kohlrausch Marquesk e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.1.3 – Processo n.:** 2024051402. **Interessado:** Tecnólogo em Construção Civil - Estrada e Topografia e Engenheiro de Segurança do Trabalho Enio José Gelatti. **Assunto:** Solicitação de Certidão Especial. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEST). **Relator de Plenário:** Cons. Rene Reinaldo Emmel Junior. **Voto/Decisão:** **Aprovar** por maioria o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR**, nos seguintes termos: "**Voto:** O requerente não tem atribuições para atuar em perícias relacionadas à insalubridade e à periculosidade, de acordo com o art. 195 da CLT, combinado com o art. 1º da Lei nº 7.410/85, que determina que para tal habilitação é necessário ter uma graduação em engenharia e a uma pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Sendo que o requerente deva ser devidamente comunicado." **Votaram contrariamente os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Marco Antônio Machado, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Rosana Seligman, Orlando Pedro Michelli, Fabiano Dornelles Ramos e Monir Silva Saldanha. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sirlei Terezinha Bevilaqua, Angélica de Oliveira Henriques, Jorge Ficht, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Ivo Germano Hoffmann, Carlos Renato Barbosa da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Ivan Cesar Tremarin, Cláudia Trindade Oliveira, Rodrigo Kohlrausch Marques, Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Adriano Skrebsky Reinheimer, José Ângelo Moren dos Santos, Leandro Franco Taborda, Marino José Greco, Claudio Akila Otani e Alberto Stochero. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2.1.4 – Processo n.:** 2024009517. **Interessada:** Engenheira Química Fernanda da Silveira Ribaski. **Assunto:** Interrupção de registro. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEQ). **Relator de Plenário:** Cons. Nelson Agostinho Burille. **Voto/Decisão:** **Aprovar** por maioria o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **NELSON AGOSTINHO BURILLE**, nos seguintes termos: "**Voto:** Deste modo mantem-se a decisão da câmara especializada." **Votaram contrariamente os conselheiros** Eduardo de Brito Souto, Itauana Giongo Remonti, Sandro Donato Pavanatto Cerentini e Leandro Franco Taborda. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vinícius Leônidas Curcio, Talles Soares Rosa, Angélica de Oliveira Henriques, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Marco Antônio Machado, Ivo Germano Hoffmann, Carlos Renato Barbosa da Silva, Ivan Cesar Tremarin, Cláudia Trindade Oliveira, Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva e Adriano Skrebsky Reinheimer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **2.1.5 - Processo n.:** 2024006846. **Interessado:** Tecnólogo em Agricultura Rodrigo Adriano Stoll. **Assunto:** Revisão de Atribuições atuar na elaboração de projetos de financiamentos via Pronaf, Pronamp e demais produtores. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEAGRO). **Relator de Plenário:** Cons. Vinícius Leônidas Curcio. **Voto/Decisão:** **Aprovar** por maioria, o que segue: **1) REPROVAR** o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **VINICIUS LEÔNIDAS CURCIO**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando que: 1. A análise do currículo escolar, conforme previsto no Art. 6º, §2º da Resolução 1073/16, demonstra sólida formação nos aspectos técnicos e metodológicos necessários; 2. O profissional possui mais de 450 horas de disciplinas específicas em gestão e elaboração de projetos; 3. Os conteúdos formativos apontados como faltantes pela CEAGRO estão contemplados primariamente em sua formação superior e adequadamente reforçados pela suplementação curricular técnica, demonstrando uma formação sólida e complementar; 4. A extensão de

atribuições pleiteada está em consonância com sua formação e com as competências adquiridas, conforme previsto nas Resoluções 313/86 e 1073/16 do CONFEA; 5. O profissional demonstra experiência prática através de 14 anos de atuação em consultoria técnica; VOTO por dar provimento ao recurso, concedendo ao profissional a extensão de atribuições para elaboração, acompanhamento e assistência de projetos de financiamento rural (Pronaf, Pronamp e demais linhas de crédito rural), no âmbito das atividades agropecuárias abrangidas em sua formação." **2) MANTER A DECISÃO** da Câmara Especializada de Agronomia, nos seguintes termos: "**Voto:** Pelo exposto, somos por indeferir a extensão de atribuições para "elaboração de projetos de financiamentos via Pronaf, Pronamp e demais produtores, sejam de custeio ou investimento agrícola e pecuário. Também acompanhamento e assistência destes projetos" devido ao profissional não comprovar ter recebido os seguintes conteúdos formativos necessários a obtenção da atribuição pretendida: Química e Física do solo; Botânica Sistemática; Controle de doenças de plantas; Controle de Plantas Invasoras, Irrigação e Drenagem, Mecanização Agrícola, Manejo e Produção de Plantas de Lavoura e Zootecnia. Informar ao interessado que, caso venha a comprovar ter cursado tais conteúdos, poderá solicitar nova análise. Para tanto, deverá anexar o ementário de todas as disciplinas cursadas, fornecido pela Instituição de Ensino. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Thiago Dias Ribeiro, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Rene Reinaldo Emmel Junior, Cassiano Machado da Silva, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Ivan Cesar Tremarin, Cláudia Trindade Oliveira, Leandro Nunes de Souza, Nelson Agostinho Burille, Rodrigo Kohlrausch Marques, Luís Ferrari Borba, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Adriano Skrebsky Reinheimer e Marino José Greco. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **3- REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - 3.1.2 - Processo n.:** 2020034437. **Interessado:** Engenheiro Civil Lino Sérgio do Lago Fantuzzi. **Assunto:** Revisão de Atribuição para para atuar na área da Engenharia Elétrica para projetar e executar instalações elétricas prediais de baixa tensão. Divergência de posicionamentos das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Agrimensura e Engenharia Elétrica. **Relator de Plenário:** Cons. Ricardo Teobaldo Antoniazzi. **Pautado para a próxima Plenária.** **4 - ENCERRAMENTO.** Cumprida a Pauta estabelecida, o 1º Vice-Presidente, Engenheiro Agrônomo Matheus Stapasolli Piato, agradeceu a presença de todos. Após encerrou a presente Sessão às 17h. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 19/12/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO GRECO, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 13/01/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2632892** e o código CRC **ED898F0C**.